



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021- VEREADORA JULIANA
CARDOSO (PT)**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA
MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de São Paulo aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher Titular e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, eleitas pela bancada feminina da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Titular da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Assembleia e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;



II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido(a) para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

São Paulo, 9 de março de 2021

Juliana Cardoso
Vereadora -1ª Secretária

